

4ª Reunião do GTA RH Paraná

Brasília, 08/07/21



Pauta

#AÁguaÉUmaSó

- 1) Contexto do GTA**
- 2) Resolução ANA n. 84/2021 – Ilha Solteira**
- 3) Avaliações para otimizar a operação dos reservatórios de modo a minimizar os efeitos sobre o tráfego da hidrovia Tietê-Paraná**
 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
 - Departamento Hidroviário da Secretaria Estadual de Logística e Transportes de São Paulo – DH/SP
 - Operador Nacional do Sistema - ONS

Contexto

#AÁguaÉUmaSó



RESOLUÇÃO ANA Nº 77 DE 1º DE JUNHO DE 2021
Documento nº 02500.025217/2021-50

Declara situação crítica de escassez quantitativa
dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do
Paraná.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001948/2021-08, resolve, *ad referendum* da DIRETORIA COLEGIADA e considerando:

O disposto no inciso IV do Art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que define que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

O disposto no inciso III do Art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997, que define que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

O objetivo expresso no inciso III do Art. 2º da Lei nº 9.433, de 1997, de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

A competência da ANA disposta no inciso X do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 10.639, de 1º de março de 2021, de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

A competência da ANA disposta no inciso XXIII do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, e pelo Decreto nº 10.639, de 2021, de declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento;

A competência da ANA disposta no inciso XXIV do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, e pelo Decreto nº 10.639, de 2021, de estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso de água, a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos;

A Nota Conjunta do Sistema Nacional de Meteorologia – SNM, assinada pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, de 27 de maio

Resolução ANA n. 77 – 01 de junho de 2021

Declarou situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná, até 30 de novembro de 2021

- A ANA estabelecerá **Grupo Técnico de Assessoramento da Situação da Região Hidrográfica do Paraná (GTA-RH Paraná)**, com a participação dos **órgãos gestores dos recursos hídricos dos Estados abrangidos**.
- O Grupo referido no caput terá **caráter de assessoramento e consulta** às ações de gestão dos recursos hídricos adotadas pelos entes responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências legais.
- Poderão ser **convidadas outras entidades e partes interessadas** atuantes na **Região Hidrográfica**

Contexto

#AÁguaÉUmaSó

GTA – RH Paraná



PORTARIA ANA Nº 377, DE 2 DE JUNHO DE 2021.
Documento nº 02500.025504/2021-60

Estabelece o Grupo de Técnico de Assessoramento da Situação da Região Hidrográfica do Paraná, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, publicado no DOU de 14 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 77, de 18 de junho de 2021, da ANA, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Grupo Técnico de Assessoramento da Situação da Região Hidrográfica do Paraná – GTA-RH Paraná, no âmbito da Resolução ANA nº 77/2021, de 18 de junho de 2021, que declara situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná até 30 de novembro de 2021, composto por:

I – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;
II – Instituto Água e Terra do Estado do Paraná;

III – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo ou Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo;

IV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais ou Instituto Mineiro de Gestão das Águas;

V – Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul; e

VI – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas a participar, também, outras entidades e partes interessadas atuantes nesta Região Hidrográfica.

Art. 2º O GTA-RH Paraná, com caráter de assessoramento e consulta, no âmbito Resolução ANA nº 77/2021, tem o objetivo de:

I – acompanhar a situação hidrometeorológica da Região Hidrográfica do Paraná;

II – apoiar a identificação de impactos sobre os usos da água na Região Hidrográfica do Paraná, correntes ou potenciais;

III – propor e discutir medidas transitórias de prevenção e mitigação de impactos sobre os usos da água, incluindo condições temporárias para a operação de reservatórios;

Portaria ANA n. 377 - 2 de junho de 2021

Estabeleceu o Grupo Técnico de Assessoramento da Situação da Região Hidrográfica do Paraná – **GTA-RH Paraná**, com caráter de **assessoramento e consulta**, visando acompanhar a situação, apoiar a identificação de impactos sobre os usos da água, propor e discutir medidas transitórias visando mitigar esses impactos e **acompanhar a implementação** dessas medidas.

Membros: ANA e órgãos gestores de recursos hídricos de SP, MG, GO, PR e MS

Reuniões: 28/05 (antes da criação) e 07/06, 17/06, 30/06 e 08/07

Ilha Solteira

#AÁguaÉUmaSó

Anexo II - Edital Leilão n. 12/2015 ANEEL

Situação normal de operação

A partir da implantação da Hidrovia Tietê-Paraná, a UHE Ilha Solteira teve seu regime de operação alterado, para a viabilização da navegação, conforme os seguintes níveis:

NA mínimo Normal (m)*	NA mínimo Operativo (m)**	NA máximo (m)	NA máximo maximorum (m)
323,0	325,4	328,0	329

*Restrição operativa para permitir a navegabilidade da Hidrovia Tietê-Paraná.

** Restrição operativa para permitir a navegabilidade no rio Tietê entre as UHEs Nova Avanhandava e Três Irmãos. Tal restrição poderá ser afastada a partir da conclusão das obras de derrocamento no referido trecho do rio Tietê.

Situação excepcional energética de operação

Em situação de escassez hídrica e/ou de risco que venha a comprometer a geração de energia elétrica para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme reconhecido pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, as condições de operação do reservatório da UHE Ilha Solteira abaixo do NA mínimo Normal poderão ser revistas pela Agência Nacional de Águas - ANA, em articulação com o ONS, consoante a Lei nº. 9.984/2000, por meio de ato específico. [...]"

Outorga ANA, Nº 1.297, de 1º de julho de 2019

- I. situação normal de operação: para implantação da Hidrovia Tietê-Paraná e viabilização da navegação, o empreendimento deverá operar conforme os seguintes níveis:

N.A. mínimo normal*	N.A. mínimo operativo**	N.A. máximo (m)	N.A. máximo maximorum (m)
323,0	325,4	328,0	329,0

*Restrição operativa para permitir a navegabilidade da Hidrovia Tietê-Paraná

**Restrição operativa para permitir a navegabilidade no rio Tietê entre as UHEs Nova Avanhandava e Três Irmãos. Tal restrição poderá ser afastada a partir da conclusão das obras de derrocamento no referido trecho do rio Tietê.

- II. situação excepcional energética de operação: em situação de escassez hídrica e/ou risco que venha a comprometer a geração de energia elétrica para atendimento ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme reconhecido pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, as condições de operação do reservatório da UHE Ilha Solteira abaixo do N.A. mínimo normal poderão ser revistas pela Agência Nacional de Águas - ANA, em articulação com o ONS, consoante a Lei nº 9.984/2000, por meio de ato específico; e

Ilha Solteira

#AÁguaÉUmaSó



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATA DE REUNIÃO

CMSE - COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO

ATA DA 248^a REUNIÃO (Extraordinária)

Data: 27 de maio de 2021

Horário: 09h00

Local: Sala de Reunião Plenária do MME – 9º andar e videoconferências

Participantes: Lista ao final da ata.

“...com risco de comprometer a geração de energia elétrica para atendimento ao SIN”

1. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO ELETROENERGÉTICO DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN

Deliberação: Reconhecer a severidade da atual situação hidroenergética das principais bacias hidrográficas do SIN, que registrou o pior período hidrológico de setembro de 2020 a maio de 2021, com risco de comprometer a geração de energia elétrica para atendimento ao SIN, e, tendo em vista a grave situação específica vivenciada na região abrangida pela Bacia do Rio Paraná, recomendar à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA que seja reconhecida situação de escassez hídrica na Bacia do Rio Paraná, englobando também os Rios Grande, Paranaíba, Tietê e Paranapanema.

Operação da UHE Ilha Solteira – Solicitação do CMSE

- Ofício nº 08/2021/CMSE-MME, de 27/05/2021
- Ofício nº 13/2021/CMSE-MME, de 31/05/2021 – Nota Técnica NT-ONS DGL 0059/2021

DELIBERAÇÃO: “Flexibilização nas UHEs Ilha Solteira e Três Irmãos: flexibilização do nível mínimo da **UHE Ilha Solteira** **abaixo da cota 325,4 metros**, estabelecida na Outorga nº 1297, de 1º de julho de 2019, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, a partir de **1º de julho de 2021**, com consequente impacto na operação da UHE Três Irmãos.”

Ilha Solteira

#AÁguaÉUmaSó

Operação da UHE Ilha Solteira – Consultas realizadas

- Ofício nº 98/2021/AA-CD/ANA, de 07/06/2021, para o **MInfra**

Dá conhecimento do pleito do setor elétrico, menciona consequência na paralização da hidrovia Tietê-Paraná e **solicita manifestação do MInfra**.
- Ofício nº 103/2021/AA-CD/ANA, de 10/06/2021, para o **CMSE-MME**
 - a) **Datas previstas** para o atingimento de **níveis d'água inferiores a 325,40 m, 325,00 m, 324,80 m e 323,00 m** no reservatório da UHE Ilha Solteira;
 - b) **Cota mínima** prevista a ser atingida no reservatório da UHE Ilha Solteira até 30 de novembro de 2021 e **data estimada** para o atingimento da referida cota;

Ilha Solteira

#AÁguaÉUmaSó

Operação da UHE Ilha Solteira – Consultas realizadas

- Ofício nº 103/2021/AA-CD/ANA, de 10/06/2021, para o CMSE-MME
 - c) **Plano de reenchimento** do reservatório da UHE Ilha Solteira contemplando a data prevista para o retorno do reservatório à cota 325,40 m, bem como medidas a serem adotadas visando a minimizar os impactos sobre os demais usos, especialmente a navegação na hidrovia Tietê-Paraná; e
- MME indicou ao ONS realizar a avaliação e resposta diretamente à ANA – Ofício nº 17/2021/CMSE-MME, de 17/06/2021

- Previsão de afluências tendo como referência a **chuva verificada no ano de 2020**.
 - Início da **redução da defluência mínima da UHE Porto Primavera** na semana operativa de 05/06 a 11/06 de **3.900m³/s** até o valor de **2.700m³/s** a partir da semana operativa de 03/07 a 09/07.
 - **Uso dos reservatórios de cabeceira** para manutenção da governabilidade hidráulica da bacia do rio Paraná.

Resultados

- Estima-se que a UHE Ilha Solteira deverá operar abaixo da cota 325,4m a partir da semana operativa compreendida entre os dias 3 e 9 de julho/2021, com impacto na UHE Três Irmãos e na hidrovia.

Hidrovia Tietê-Paraná – manifestação do DH-SP

- Ofício OF/DH/126/2021, de 07/06/2021

Manutenção do NA mínimo em Três Irmãos na cota 325,00 e de vazões defluentes mínimas na UHE Nova Avanhandava de 900m³/s, por período contínuo, não inferior a 04 (quatro) horas, diariamente das 18:00hs às 22:00hs por exemplo, permitindo a obtenção de nível estabilizado de 325,30 no ponto mais crítico do Pedral de Nova Avanhandava, 322,40, assegurando assim passagens, no período, de comboios com calado de até 2,60m."

Hidrovia Tietê-Paraná – manifestação do MInfra

- Ofício 650/2021/SE-MInfra, de 15/06/2021, encaminhou Nota Técnica Conjunta nº 2/2021/CGHV-SNPTA/DNHI/SNPTA

40. Por fim, solicitamos que seja analisado pelo setor elétrico a possibilidade de manutenção do nível mínimo na UHE Ilha Solteira e UHE Três Irmãos em 325,0m, com operação a fio d'água das respectivas usinas e redução das defluências na UHE Jupiá e UHE Porto Primavera para patamares compatíveis com as afluências diárias, bem como vazões defluentes mínimas na UHE Nova Avanhandava de 900m³/s, por período contínuo, não inferior a 04 (quatro) horas, permitindo a obtenção de nível estabilizado de 325,3m no ponto mais crítico do Pedral a jusante de Nova Avanhandava.

Ilha Solteira

#AÁguaÉUmaSó

Hidrovia Tietê-Paraná – manifestação do ONS

- Carta CTA-NOS DGL 1224/2021, de 18/06/2021

Nível(m) abaixo de	Data Estimada
325,40	Ao longo da segunda semana operativa de julho de 2021 (de 03/07 a 09/07/2021)
325,00	Ao longo da primeira semana operativa de agosto de 2021 (de 31/07 a 06/08/2021)
324,80	Ao longo do mês de agosto de 2021
323,00	Entre os meses de agosto e setembro de 2021

Ilha Solteira

#AÁguaÉUmaSó

Hidrovia Tietê-Paraná – manifestação do ONS

- Carta CTA-NOS DGL 1224/2021, de 18/06/2021

Considerando os estudos prospectivos realizados até a presente data, estima-se atingir a cota de 319,00m no reservatório da UHE Ilha Solteira ao longo do mês setembro de 2021.

Ilha Solteira

#AÁguaÉUmaSó

Hidrovia Tietê-Paraná – manifestação do ONS

- Carta CTA-NOS DGL 1224/2021, de 18/06/2021

Considerando a ocorrência de condições hidrológicas menos desfavoráveis com o início do próximo período chuvoso no final de 2021 e de condições eletroenergéticas favoráveis nas outras bacias/regiões do Sistema Interligado Nacional (SIN), se buscará o reenchimento do reservatório da UHE Ilha Solteira. Esta operação, se viável, deverá ser realizada de forma coordenada com a recuperação e segurança dos armazenamentos dos demais reservatórios de regularização da bacia do rio Paraná no decorrer do período chuvoso 2021/2022. Devido às incertezas quanto ao montante de precipitação do próximo período chuvoso e do respectivo reflexo no comportamento das afluências, torna-se inviável, neste momento, dispor da previsão de data para o retorno do reservatório da UHE Ilha Solteira à cota 325,40m.

Hidrovia Tietê-Paraná – manifestação do ONS

- Carta CTA-NOS DGL 1224/2021, de 18/06/2021

Em relação a essa proposta de operação, avaliamos que a elevação das médias de defluência da UHE Nova Avanhandava comprometeria a preservação dos níveis mínimos operativos da Hidrovia Tietê-Paraná nos reservatórios das UHEs Barra Bonita e Promissão, mesmo que somente no mês de julho, quando teremos os níveis dos reservatórios da UHE Ilha Solteira e da UHE Três Irmãos não inferior à cota 325,0m, conforme projeção informada no item 2 desse documento.

Ilha Solteira

#AÁguaÉUmaSó

Resolução ANA n. 84 - 18 de junho de 2021

- Autoriza a **operação excepcional** do reservatório da usina hidrelétrica - UHE Ilha Solteira de **1º de julho a 6 de agosto de 2021**, devendo ser mantido o seu nível operativo **igual ou superior a 325,0 m** neste período.
- A **operação** do reservatório da UHE Ilha Solteira **deverá ser realizada de forma integrada com as usinas hidrelétricas do rio Tietê**, de modo a **minimizar os efeitos sobre o tráfego da hidrovia Tietê-Paraná** no período de vigência desta Resolução, notadamente no trecho do **pedral de Nova Avanhandava**

➤ **Reuniões DNIT/Minfra/DH-SP, ONS e ANA em 29/06, 02/07 e 06/07 – Discussão da possível operação integrada com as usinas hidrelétricas do rio Tietê visando minimizar os efeitos sobre o tráfego da hidrovia. Próxima reunião: 09/07**



RESOLUÇÃO ANA nº 84, DE 18 DE JUNHO DE 2021
Documento nº 02500.028259/2021-42

Autoriza a operação do reservatório da usina hidrelétrica Ilha Solteira em situação excepcional energética, no período de 1º de julho a 6 de agosto de 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001228/2016-77, resolve, **ad referendum** da DIRETORIA COLEGIADA:

Art. 1º Autorizar a operação excepcional do reservatório da usina hidrelétrica - UHE Ilha Solteira de 1º de julho a 6 de agosto de 2021, devendo ser mantido o seu nível operativo igual ao superior a 325,0 m neste período.

Art. 2º A operação do reservatório da UHE Ilha Solteira deverá ser realizada de forma integrada com as usinas hidrelétricas do rio Tietê, de modo a minimizar os efeitos sobre o tráfego da hidrovia Tietê-Paraná no período de vigência desta Resolução, notadamente no trecho do pedral de Nova Avanhandava.

Art. 3º O agente responsável pela operação do reservatório objeto desta Resolução deve se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta Resolução não dispensa e nem substitui a obrigação do agente responsável pela operação do reservatório de obter certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#AÁguaÉUmaSó

Obrigado!

até a próxima.